Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial Setor de Divulgação

54/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.

O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o Provimento GP nº 03/2010.

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Complementação de aposentadoria. Pessoal "pré-75". Critério de reajuste. Tendo os reclamantes optado livremente pela permanência no regime antigo, não podem agora pleitear aplicação de índice de reajuste não previsto na norma vigente para suas complementações. (TRT/SP - 01684001020095020089 (01684200908902008) - RO - Ac. 3ªT 20110510989 - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 03/05/2011)

Efeitos

Suspensão do contrato de trabalho. Aposentadoria por invalidez. Efeitos. Manutenção de convênio médico. Cabimento. O requisito essencial para manutenção do convênio médico, dada à natureza peculiar do benefício, que integra o contrato de trabalho individual para todos os fins, depende apenas da manutenção da relação de emprego e não da prestação de serviços propriamente dita. Assim sendo, suspenso o contrato de trabalho pela aposentadoria por invalidez do reclamante, devida à manutenção do convênio médico, posto que se integrou ao patrimônio jurídico do empregado, não podendo ser cancelado por ato unilateral do empregador, no momento em que este mais necessita de tal benefício. Recurso Ordinário da reclamada não provido. (TRT/SP - 02147006220095020434 (02147200943402000) - RO - Ac. 14ªT 20110558930 - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 11/05/2011)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Indeferimento. Apelo.

JUSTIÇA GRATUITA - ARTIGO 790 , parágrafo 3º DA CLT - OBRIGAÇÃO DO JUÍZ E NÃO APENAS FACULDADE O juiz deve conceder a isenção do pagamento das custas se o empregado fizer jus aos benefícios da justiça gratuita. Isso porque a gratuidade da justiça atrai , por lógica simples, a dispensa do pagamento das custas e das demais despesas processuais, deixando de ser faculdade do juiz a isenção das custas, não obstante a leitura literal do artigo 790, parágrafo 3º da CLT indique solução diversa. (TRT/SP - 01774019420085020431 (01774200843102016) - AIRO - Ac. 15ªT 20110532630 - Rel. JONAS SANTANA DE BRITO - DOE 10/05/2011)

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

"Bancário. Cargo de Confiança. Horas extras a partir da sexta diária. Devidas quando não provado que o empregado exercia o cargo de confiança na forma tipificada no artigo 224, parágrafo 2º consolidado." (TRT/SP - 01582008920045020065 (01582200406502008) - RO - Ac. 17ªT 20110590761 - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 13/05/2011)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SENTENÇA DECLARATÓRIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.457/07. Não são devidas contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial pagas durante o período de vínculo empregatício reconhecido, em Juízo, anteriormente à vigência da Lei nº 11.457/07. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado que integrem o salário-de-contribuição (Aplicação da súmula 368, item I, do C. TST). (TRT/SP - 01984000420015020079 (01984200107902002) - AP - Ac. 2ªT 20110568588 - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 13/05/2011)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

"Acordo realizado nas comissões prévias de conciliação não devem impedir o acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988)". (TRT/SP - 02257003020065020025 (02257200602502005) - RO - Ac. 17ªT 20110590818 - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 13/05/2011)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por atos discriminatórios

Indenização. Danos morais. Evidenciado que a autora foi obrigada a realizar trabalho não compatível com sua situação de recuperação de um câncer de mama, sendo inclusive alvo de ofensas por parte de sua superiora hierárquica, caracterizado está o dano moral a autorizar o pagamento de indenização, nos moldes fixados pelo juízo a quo. Recurso Ordinário da reclamada não provido. (TRT/SP - 02161005720095020064 (02161200906402002) - RO - Ac. 14^aT 20110475784 - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 25/04/2011)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Despedimento obstativo

ESTABILIDADE CONVENCIONAL. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. REGRA OBJETIVA. Defere-se a garantia de emprego durante os meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária. Inteligência do Precedente Normativo 85 do C. TST c.c. Norma Coletiva aplicável ao caso, mais benéfica. (TRT/SP - 00228009120095020077 - RO - Ac. 4ªT 20110538468 - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 13/05/2011)

EXECUÇÃO

Compensação

Execução. Compensação de valores pagos a mais. Decisão transitada em julgado em sentido contrário. Já transitada em julgado decisão exequenda, em que se exclui a compensação dos valores pagos a maior a título de horas extras, não se pode pretender tal compensação na fase de execução. Agravo de petição da executada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00312006720075020432 - AP - Ac. 11ªT 20110503770 - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 03/05/2011)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA. BENS DOS SÓCIOS. CONCLUSÃO DO PROCESSO FALIMENTAR. Em se tratando de massa falida, a competência da Justiça do Trabalho limita- se à declaração da existência do crédito trabalhista e do crédito previdenciário, bem como à apuração, em liquidação, dos respectivos valores, pelo que qualquer ato posterior deverá ter lugar no Juízo Universal da Falência, sendo incabível a realização de atos constritivos e de alienação perante a Justiça Especializada, ou o redirecionamento da execução contra a pessoa dos sócios quando ainda não concluído o processo falimentar com a constatação da insuficiência de patrimônio da massa a honrar os débitos existentes, especialmente os privilegiados, como o trabalhista. Agravo de Peticão a que se nega provimento. (TRT/SP - 00833008719965020010 - AP - Ac. 5°T 20110546525 - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 12/05/2011)

GREVE

Legalidade

Nos termos do artigo 14 da Lei nº 7.783/89, que regulamenta o exercício do direito de greve, configura abuso do direito de greve a manutenção da paralisação após a celebração do acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho. (TRT/SP - 01602005620075020033 (01602200703302009) - RO - Ac. 17ªT 20110591474 - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 13/05/2011)

JORNADA

Alteração

Diferenças de horas trabalhadas. Aplicação de módulo mensal incorreto. Se o reclamante trabalha no módulo de 8 horas diárias, conforme atestam os controles juntados aos autos, o módulo mensal é de 220 horas, operando em erro a reclamada que paga o salário com base em apenas 180 horas normais trabalhadas. A irregularidade gera direito ao pagamento de 1 hora e 30 minutos diários de forma normal (considerando-se existência de intervalo de 30 minutos, com redução regulada por acordo coletivo e homologação judicial por este Regional) e não como horas extraordinárias, posto que, para todos os fins e efeitos, o módulo de trabalho é de 8 horas diárias, 44 semanais e 220 mensais. Recurso Ordinário do reclamante provido, no aspecto. (TRT/SP 00089003820085020251 (00089200825102008) - RO - Ac. 14aT <u>20110558620</u> -Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 11/05/2011)

PRESCRIÇÃO

Alteração contratual

Adicional de Permanência de Cargo. Prescrição.O Plano de Cargos, Carreiras e Salários extinguiu o "adicional de permanência de cargo"e estabeleceu o pagamento do mesmo valor sob outro rótulo. Prescrita a pretensão de exigibilidade de reclamar a alteração contratual, na forma do art.7º, inciso XIX, da CRFB, e da Súmula nº 294, do TST. (TRT/SP - 02698009020095020049 (02698200904902000) - RO - Ac. 3ªT 20110557110 - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 13/05/2011)

Prazo

PRESCRIÇÃO - DOENÇA PROFISSIONAL- FATO OCORRIDO ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45, DE 31-12-2004- COMO SE CONTA Se a lesão ocorreu, e ficou conhecida pelo trabalhador, antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional 45, que data de 31-12-2004, conta-se o prazo na forma do artigos 2028 do Código Civil Brasileiro. Se mais da metade do prazo já havia transcorrido na data de 11-03-2003, entrada em vigor do atual Código Civil Brasileiro, o prazo é de 20 anos; se não transcorreu mais da metade, o prazo é de 03 anos a contar de 11-01-2003,data de vigência do novo C.C.B. Se a lesão ocorrer e ficar conhecida após a entrada em vigor da Emenda 45, de 31-12-2004, o prazo é o trabalhista de dois anos. Recurso da empregada que é provido para afastar a prescrição. (TRT/SP - 02193003620065020013 (02193200601302002) - RO - Ac. 15ªT 20110532729 - Rel. JONAS SANTANA DE BRITO - DOE 10/05/2011)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

A incidência do regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, aplicável à contribuição patronal previdenciária - CPP, depende da expressa adesão ao SIMPLES NACIONAL. Inteligência dos arts. 12, 13 e 16 da LC 123/06. (TRT/SP - 01341008720085020402 (01341200840202002) - RO - Ac. 17ªT 20110592098 - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 13/05/2011)

Contribuição. Incidência. Acordo

Acordo. Incidência de contribuição previdenciária. Indenização por ausência de intervalo intrajornada. Muito embora as partes tenham utilizado a denominação "indenização por ausência de intervalo", isso não afasta a natureza jurídica da verba em questão que é salarial, nos termos do art.71, parágrafo 4º, CLT . (TRT/SP - 01260002020075020034 (01260200703402003) - RO - Ac. 11aT 20110586950 - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 13/05/2011)

Recurso do INSS

Acordo sem reconhecimento de vínculo empregatício, celebrado antes da sentença. Inexistência do reconhecimento da prestação de serviços e do fato gerador das contribuições previdenciárias. Recurso da autarquia a que se nega provimento. (TRT/SP - 00664006720095020432 (00664200943202001) - RO - Ac. 14ªT 20110514470 - Rel. IVETE RIBEIRO - DOE 11/05/2011)

PROCURADOR

Mandato. Substabelecimento

MANDATO. RENÚNCIA. SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO. Havendo renúncia ao mandato, em face de distrato noticiado pelo mandante, competirá a esse a nomeação de novo mandatário, ex-vi do artigo 45 do CPC, pois o dispositivo é taxativo nesse sentido, sendo omissa a lei, propositadamente, quanto à hipótese de substabelecimento, haja vista que o renunciante não detém mais poderes para tanto. O prazo legal decenal guarda natureza jurídica de responsabilidade do profissional por atos posteriores, não sendo entendido como prorrogação de mandato para fins de substabelecimento. Embargos declaratórios não conhecidos, por vício de representação. (TRT/SP - 02076004920055020029

(02076200502902003) - RO - Ac. 8^aT <u>20110549036</u> - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 10/05/2011)

PROFESSOR

Despedimento durante o ano

RESCISÃO PEDIDO DE DEMISSÃO AUTOMÁTICO. CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. É necessária configuração inequívoca da intenção do obreiro em descontinuar o vínculo empregatício. A existência de cláusula contratual prevendo que o não comparecimento imediato ao término do afastamento do professor implica pedido de demissão não elide a necessidade de prova, a cargo II CPC. empregadora, CLT. art. 818 c.c. art. 333, 01420006320065020444 (01420200644402003) - AIRO - Ac. 4°T 20110502781 -Rel. SERGIO WINNIK - DOE 06/05/2011)

QUITAÇÃO

Validade

TRANSAÇÃO. Somente o acordo realizado dentro de um processo no âmbito desta Justiça especializada, é que é capaz de obstar a interposição de outra ação. A transação extrajudicial não possui o efeito desejado pela reclamada, pois não tem o condão de retirar do ex-empregado o direito de postular judicialmente direitos que não tenham sido objeto da avença. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº. 270, da SDI-1 do TST. (TRT/SP - 01279009120075020372 (01279200737202000) - RO - Ac. 8ªT 20110540098 - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 09/05/2011)

RECURSO

Pressupostos ou requisitos

"Reconhecimento do vínculo de emprego através de acórdão que determinou o retorno dos autos à Vara de Origem para exame dos demais pedidos formulados na inicial - Impossibilidade de reexame da matéria na mesma instância. É certo que a decisão que declarou existente a relação de emprego, sem cunho imediato, terminativo. não é recorrível de consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 214, do C. TST. Todavia, recurso ordinário que pretende a reforma da decisão de primeiro grau, proferida em cumprimento de acórdão anterior, com pedido decretação de improcedência do pedido de reconhecimento do vínculo não pode ser examinado por esta Instância Revisora, que já decidiu a respeito desta questão." (TRT/SP - 02171001420055020006 (02171200500602003) - RO - Ac. 10^aT <u>20110567549</u> - Rel. CÂNDIDA ALVES LEÃO - DOE 11/05/2011)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Terceirização de serviços. Órgão da Administração Direta. Condenação subsidiária. Possibilidade. O entendimento da jurisprudência consolidada, através do item IV da Súmula 331 do c. TST, é de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, ou seja, do fornecedor de mão-de-obra, implica responsabilidade subsidiária do tomador quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das

fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. A condenação do tomador não ofende qualquer dispositivo constitucional, ao revés, reverencia os ditames da Constituição Federal/1988, que asseguram a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, incisos III e IV do art. 1º, que seriam afrontados, acaso não fosse garantida a remuneração da força de trabalho do reclamante utilizada pela empresa. Ademais, não há que se falar em afronta à Súmula Vinculante nº 10, eis que não há declaração de inconstitucionalidade de qualquer preceito legal, já que o artigo 71 da Lei 8.666/93 não veda expressamente a responsabilização subsidiária do órgão público quando verificadas irregularidades na contratação, especialmente trabalhistas, já que se trata de obrigação da Administração a fiscalização quanto ao cumprimento da legislação em suas contratações. (TRT/SP - 00000174320105020054 - RO - Ac. 4ªT 20110538913 - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 13/05/2011)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto. Em favor de terceiros

DESCONTOS INDEVIDOS. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA. Não se sustenta a tese empresarial de que a reclamante foi acobertada pelos benefícios do convênio, vindo a se insurgir quanto aos descontos após a ruptura do pacto laboral, pois não tem o condão de torná-los válidos, haja vista que não há autorização expressa e particularizada que autorize tais descontos. Afronta ao artigo 462, da CLT e ao princípio da intangibilidade salarial. (TRT/SP - 00027008520085020066 (00027200806602009) - RO - Ac. 8ªT 20110540080 - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 09/05/2011)

Funções simultâneas

Acúmulo de funções. Acréscimo salarial. O acréscimo salarial por acúmulo de funções só tem lugar quando previsto em contrato ou norma coletiva. Se não é hipótese de equiparação salarial (art. 461) ou de ausência de prova quanto ao valor do salário (art. 460), não poderia essa cláusula do contrato (valor do salário) ser unilateralmente estabelecida pelo empregado e nem, muito menos, pelo juiz. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00982004720075020315 - RO - Ac. 11ªT 20110417997 - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 12/04/2011

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Estabilidade

"Enquadrando-se o reclamante ao disposto no inciso I da Súmula n.º 390, do C.TST, devida a estabilidade do servidor público celetista (art. 41 da CF/88)" (TRT/SP - 01267003320065020033 (01267200603302008) - RO - Ac. 17ªT 20110590842 - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 13/05/2011)

Regime jurídico. CLT e especial

As férias de 20 (vinte) dias previstas no inciso II do art. 5º da Lei Estadual n.º 6.039/1961 aplicam-se aos empregados públicos, contratados pelo regime da CLT. (TRT/SP - 00820009120085020003 (00820200800302005) - RO - Ac. 17ªT 20110592462 - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 13/05/2011)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

1. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EXTENSÃO AO EMPREGADO NÃO ASSOCIADO. IMPOSSIBILIDADE. Em consonância com a jurisprudência hoje dominante, a liberdade de associação constitucionalmente assegurada impede a imposição de contribuição assistencial e confederativa a empregado de categoria profissional não associado em favor do respectivo sindicato profissional, sob pena de violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal. Incidência do Precedente Normativo n.º 119/SDC/TST e da Súmula n.º 666/STF. 2. **HONORÁRIOS** ADVOCATÍCIOS. **SINDICATO** COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. INCABÍVEL. Incabível o deferimento dos honorários advocatícios quando o sindicato atua como substituto processual. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TRT/SP - 01134001320095020384 - RO - Ac. 12ªT 20110525099 -Rel. IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO - DOE 06/05/2011)

TRABALHO NOTURNO

Adicional, Cálculo

Adicional noturno e horas extras. Hora noturna reduzida. Pedido Implícito. Afronta ao princípio da adstrição. Inexistência. A redução prevista no art. 73, parágrafo 1º, da CLT, é apenas um critério objetivo, fixado pelo legislador, para o cômputo da hora. Portanto, e a princípio, não tem repercussão fi-nanceira direta. A redução se reflete apenas na contagem de horas trabalhadas. E se em razão dessa redução a jornada de trabalho exceder o limite legal ou contratual da duração do trabalho, disso resultará então o direito do empregado à contraprestação de horas extraordinárias, mas nada a título de "horas reduzidas". Recurso da ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 00002633620105020443 - RO - Ac. 11ªT 20110417954 - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 12/04/2011)

TRABALHO TEMPORÁRIO

Contrato de trabalho

Trabalho Temporário. Rescisão contratual antecipada. Multa do art. 479, da CLT. Indevida. O trabalho temporário deve observar direitos específicos regidos da Lei nº 6.019/74, que não prevê apenação ao empregador temporário que antecipa a rescisão contratual. Assim, não pode ser confundido o trabalho temporário com a relação de emprego protegida pelas normas consolidadas. Contrato de trabalho temporário não é modalidade de contrato por prazo determinado. Logo, não cabe reconhecer a aplicação da multa do art.479, da CLT, quando da rescisão antecipada do contrato de trabalho temporário. (TRT/SP - 00593007820105020221 (00593201022102000) - RO - Ac. 3ªT 20110557136 - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 13/05/2011)

TUTELA ANTECIPADA

Geral

RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. O efeito devolutivo previsto nos artigos 899 da CLT e 515, parágrafo 1.º, do CPC e na Súmula 363 do C. TST autoriza a antecipação dos efeitos da tutela em grau de recurso, ainda que esta não tenha sido reiterada nas razões recursais. Recurso ordinário do autor a que se dá provimento parcial, com a

antecipação dos efeitos da tutela deferida, por satisfeitos os requisitos do art. 273 do CPC. (TRT/SP - 01866005820095020447 (01866200944702000) - RO - Ac. 14^a T 20110569053 - Rel. IVETE RIBEIRO - DOE 11/05/2011